



4771

Folha n.º 02 do proc.
Nº 04771 de 2021
(a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(OES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
14 / 12 / 20 21
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃO SULSANCAETANENSE' AO DOUTOR ANTONIO DE PÁDUA TORTORELLO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS EM NOSSO MUNICÍPIO."

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Sulsancaetanense" ao Doutor Antonio de Pádua Tortorello, pelos relevantes serviços prestados ao Município;

Art. 2º. O respectivo título será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência em data oportuna, especialmente para esta finalidade.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

03
Câmara Municipal de São Caetano do Sul

publicação.

Justificativa

O Doutor Antonio de Pádua Tortorello, nascido em São José do Rio Preto-SP, aos 19 de setembro de 1941, formado em direito, dedicando grande parte de sua vida a gestão pública. Chegou em São Caetano do Sul, na década de 1980, permanecendo na articulação política até os dias de hoje, contabilizando mais de 50 anos de contribuição ao bem estar social. Os mandatos mais notáveis, sem dúvida, foram os de seu irmão, o saudoso Luiz Olintho Tortorello, tiveram 12 anos de administração pública, eternamente marcada na memória dos moradores de São Caetano do Sul. Dr.Pádua, como é conhecido no meio político é uma pessoa humilde, generosa, muito experiente e um bom conselheiro, sempre em prol de nossa cidade.

Ante o exposto, conto com o acolhimento deste Projeto de Decreto Legislativo, para conceder o título de "Cidadão Sulsancaetanense" ao Doutor Antonio de Pádua Tortorello, a posterior aprovação dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 23 de agosto de 2021.

DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA
(DANIEL CÓRDOBA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 4471/2021

AUTOR: DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA

ASS.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE "CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃO SULSANCAETANENSE' AO DOUTOR ANTONIO DE PÁDUA TORTORELLO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO."

PARECER Nº 272, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Daniel Fernandez Córdoba Barbosa, o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe objetiva conceder título de 'cidadão sulsancaetanense' ao Doutor Antonio de Pádua Tortorello, pelos relevantes serviços prestados ao município."

A medida é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, encontra arrimo dentro do âmbito das atribuições de competência exclusiva da Câmara Municipal, consoante os ditames consagrados no artigo 7º, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a questão alvitrada, na mesma forma mandamental, inserta na disposição legal suso referida, determina que seja o Decreto Legislativo aprovado em escrutínio público, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros desta Edilidade.

Sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há a obstaculizar o acolhimento da propositura em tela.

FAVORÁVEL, pois, é o nosso parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 1º de fevereiro de 2022.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 01.02.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 4471/2021

AUTOR: DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA

ASS.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE "CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃO SULSANCAETANENSE' AO DOUTOR ANTONIO DE PÁDUA TORTORELLO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO."

PARECER Nº 85, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Daniel Fernandez Córdoba Barbosa, o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe objetiva conceder título de 'cidadão sulsancaetanense' ao Doutor Antonio de Pádua Tortorello, pelos relevantes serviços prestados ao município."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 8 de fevereiro de 2022.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 08.02.22